

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES
INSTITUCIONAIS

ALERTA - Entrega do Documento “Declaração Eletrônica de Conformidade”

Como sabido, as pessoas naturais ou jurídicas, mesmo que não estejam exercendo no momento a atividade ou que não tenham seus dados cadastrais modificados no período, e os administradores de fundos de investimento, todos conforme listados abaixo, devem apresentar a partir do dia 1º/5/2018 até 31/5/2018, através do sistema CVMWeb, o documento “Declaração Eletrônica de Conformidade” (DEC/2018), conforme determinação do artigo 1º, II, da Instrução CVM nº 510/11.

- 1) Administradores de Fundos de Investimento Imobiliário
- 2) Administradores de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios
- 3) Administradores de Carteiras de Valores Mobiliários
- 4) Consultores de Valores Mobiliários
- 5) Fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555/14
- 6) Fundos de investimento em Participações (FIPs)
- 7) Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de investimento em Participações (FICFIPs)
- 8) Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs)
- 9) Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FICFIDCs)
- 10) Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (FIDC-NPs)
- 11) Fundos de Investimento da Indústria Cinematográfica Nacional (FUNCINES)
- 12) Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs)
- 13) Fundos de Investimento em Empresas Emergentes (FMIEEs)

A não confirmação da consistência dos dados cadastrais, até a data limite, levará à aplicação de multa cominatória diária de R\$ 100,00 (cem reais), para as pessoas naturais, e de R\$ 200,00 (duzentos reais), para as pessoas jurídicas, conforme previsão no artigo 5º da mesma Instrução, até o limite de 60 dias, o que implica multa máxima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para as pessoas naturais, e de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para as pessoas jurídicas, respectivamente, nos termos do artigo 14 da Instrução CVM nº 452/07.